

## O QUE É A VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO? (VbG)

É toda a forma de discriminação e violência que inibe seriamente a capacidade das mulheres exercerem os seus direitos em liberdades em pé de igualdade com os homens e da qual resultam ou possam resultar danos mentais, sexuais, físicos e sofrimento para a pessoa. Incluindo ameaças e actos de coerção ou privação arbitrária de liberdade na vida pública ou privada.

Na Guiné-Bissau, de acordo com os dados disponíveis, a maioria das vítimas de violência são mulheres de todas as idades, classes sociais, religiões, etnias, nacionalidades, com ou sem deficiência, entre outras. Embora possa ser exercida por ambos os sexos, os homens são em mais de 80% dos casos os agressores.

## DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO:

- Violência física
- Violência na família e no namoro
- Violência doméstica
- Violência psicológica e emocional
- Violência social e verbal
- Violência patrimonial
- Violência tradicional e práticas nefastas
- Violência e a violação sexual (incluindo dentro do casamento)

A não escolarização, as diferentes condições de acesso a cuidados de saúde, a violência doméstica, os maus tratos, o trabalho infantil, a mendicidade forçada, o tráfico de seres humanos, os casamentos infantis, precoces e forçados, bem como a mutilação genital feminina e a violência sobre as viúvas são formas de violência que afectam mais meninas e mulheres do que rapazes e homens de diferentes idades.

A violência doméstica é crime público na Guiné-Bissau (artigo 3, Lei nº 12/2014). No seu Artigo 4.º refere:

*”Entende-se por violência doméstica, todo o padrão de conduta que origine sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos, privações de liberdade e económicos, de modo directo ou indirecto, praticado no seio da família contra qualquer pessoa que habite no mesmo espaço doméstico ou não, por pessoa com a qual a vítima mantenha relações. É vítima toda a pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física, mental, um dano moral, ou uma perda material, directamente causada, por acção ou omissão, de outra pessoa, no âmbito das relações domésticas e familiares”.*

## CONSEQUÊNCIAS PARA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL DAS VÍTIMAS:

A violência com base no género é um problema social, jurídico e de saúde pública. Tem efeitos sociais e políticos prejudiciais à realização dos direitos humanos, sobretudo de meninas e mulheres com impacto no seu desenvolvimento social e no empoderamento económico mas também das suas famílias, comunidades e países. Das agressões e maus tratos podem resultar, com danos irreversíveis, problemas mentais, afetivo-emocionais, incapacidade física e até a morte.

- Danos para saúde física e mental
- Perda de autoestima e autoconfiança
- Aumenta o número infecções VIH/SIDA assim como de infecções sexualmente transmitidas
- Depressão e Ansiedade
- Dificuldades em dormir
- Dificuldades de concentração
- Manifestações de medo e pânico
- Maiores riscos durante a gravidez
- Separação das famílias
- Desamparo das crianças
- Meninas e jovens raparigas que são vítimas da violência e violação são posteriormente rejeitadas pelas suas famílias ou comunidades

## PRINCIPIOS e LEGISLAÇÃO:

Na Guiné-Bissau a Violência com base no Género tem enquadramento em diferentes documentos, entre os quais:

- Declaração universal dos direitos humanos, 1948
- Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), 1979
- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981) e o seu Protocolo sobre os Direitos das Mulheres, Julho 2003
- Convenção sobre Direitos das Crianças, 1990
- Carta da Juventude Africana, 2006
- Agenda 2063 da União Africana (UA), 2014
- Estratégia de Género da União Africana, 2018-2027 “Eliminação da violência e discriminação de género (social, económica, política) contra as mulheres e raparigas”
- A Agenda 2030 e o ODS 5- “Alcançar a Igualdade de Género e Empoderar todas as mulheres e meninas”

A Constituição da República no nº1 e nº 2 do artigo 37º refere:

*“1- A integridade moral e física dos cidadãos é inviolável.  
2- Ninguém pode ser submetido a tortura, nem tratamentos cruéis, desumanos e degradantes”.*

A Lei nº 12 /2014 – Lei da Violência Doméstica - refere no seu Preâmbulo: **“A violência doméstica, constitui um atentado contra o direito à vida, à segurança, à liberdade, à dignidade, à integridade física e psíquica da pessoa humana**, traduzindo-se num obstáculo para o desenvolvimento de uma sociedade solidária e democrática”. As penas dependem dos casos mas pode haver agravamento das penas efectivas quando:

- a) na presença dos filhos ou outros menores
- b) contra menor
- c) contra pessoas com deficiência ou idosos
- d) houver antecedentes de violência
- e) contra mulher grávida
- f) uma relação incestuosa
- g) houver efeito de álcool ou drogas
- h) resultar contaminação por infecções sexualmente transmissível (IST) e HIV.

No caso da Violência sexual a pena de prisão é de três a doze anos. Na mesma pena incorre quem através das práticas tradicionais atentar contra os direitos sexuais e reprodutivos da vítima.

Quanto à violência patrimonial é punida com a pena de prisão de dois a oito anos, quem, sendo familiar de um dos conjugues se apoderar, após a morte de um dos conjugues, de forma ilícita e consciente, dos bens pertencente ao seu núcleo familiar.

O artigo 27º da mesma Lei nº 12 /2014 refere ainda a pena de prisão até quatro anos ou a pena de multa para quem impedir a pessoa com quem tem relações familiares, amorosas ou íntimas, de beneficiar de acesso ao ensino, incluindo a instrução primária e quem sendo progenitor ou detentor de poder de tutela sobre o menor, obrigar este a contrair casamento.

O Artigo 28.º da lei indica os direitos das vítimas de violência doméstica:

- atendimento urgente num espaço privado e calmo pelas entidades policiais, sanitárias e outras, protegendo sempre a sua privacidade;
- beneficiar de atendimento, exame médico gratuito;
- não ser submetida a acareação ou qualquer contacto com o agente de VbG;
- prestar, em caso de necessidade, declarações para memória futura; ser indemnizada por perdas e danos sofridos por causa da violência doméstica.

## O QUE TEM SIDO FEITO

Na Guiné-Bissau além da Legislação as entidades públicas, as ONG, o Sistema das Nações Unidas e diferentes parceiros internacionais promovem formações, ateliers, djumbais, campanhas de sensibilizações e encontros sobre a Violência com base no Género. Muitos profissionais e técnicos de saúde, professores, advogados, juizes, diferentes policias e associações têm recebido formação sobre VbG.

## O QUE DEVE FAZER

A vítima de violência está numa situação difícil que pode ser traumática. Na maioria dos casos a vítima conhece o agressor, que frequentemente é do seu núcleo familiar ou social.

Toda a pessoa vítima de violência sofre um ataque contra a sua integridade que põe em risco a sua vida ou causa sofrimento físico, psicológico, emocional e vulnerabilidade social.

- Deve informar os seus familiares, vizinhos e pessoas próximas sobre as consequências das diferentes formas de VbG.
- Deve apoiar as vítimas na procura de soluções.
- Deve denunciar sempre que tenha conhecimento.
- Deve procurar informar-se sobre as causas da VbG e ser ativista social que defende a eliminação de todas as formas de violência com base no género.

A divulgação e conhecimento da Lei 12/2014 é muito importante para apoiar as vítimas e outras pessoas que ainda receiam fazer as denúncias.

## ONDE PROCURAR AJUDA E SINALIZAR

Dirija-se, peça ajuda junto dos Serviços Públicos: Ministério da Mulher Família e Proteção Social (MMFPS), Instituto da Mulher e Criança (IMC), o Comité Nacional para o Abando de Práticas Nefastas à Saúde da Mulher e Criança (CNAPN), Polícia Judiciária (PJ) ou junto da Esquadra de Polícia mais próxima, Centro de Saúde, a Comissão dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça (Tribunal de Famílias, Brigada de Menores), Parlamento Nacional Infantil, os Centros de Acesso à Justiça, Rede Nacional de Luta contra Violência de Género (RENLUV), Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH) e Associações que trabalham o tema da VbG.

### Comité Nacional para o Abandono de Práticas Tradicionais Nefastas à Saúde da Mulher e da Criança (CNAPN)

📍 Estrada Guimetal à Antula  
Bairro Djolo, Entrada de Djagra (Entrada de Salão de filme depois do mercado de Plackl)

☎ Tel. +245 955 916 013 / 966 091 454 / 955 349 463 / 966 061 426

@ cnapn2016@gmail.com

f <https://www.facebook.com/cnapnguibissau>

### P&D Factor – Associação para a Cooperação sobre População e Desenvolvimento

🌐 [www.popdesenvolvimento.org](http://www.popdesenvolvimento.org)

@ [info@popdesenvolvimento.org](mailto:info@popdesenvolvimento.org)

f <https://www.facebook.com/popdesenvolvimento>



SECRETÁRIA DE ESTADO  
PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE



# MENINAS E MULHERES

educação . saúde . igualdade . direitos

O direito a uma vida sem violência  
Diz NÃO à Violência baseada no Género!